

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2019**

Altera dispositivos da Resolução Consepe nº 39, de 27 de setembro de 2018, que regulamenta o Regime Especial Domiciliar no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

 **O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 124ª sessão ordinária,

 **RESOLVE:**

 **Art. 1º** Os artigos 2º, 4º e 22 da Resolução Consepe nº 39, de 27 de setembro de 2018, que regulamenta o Regime Especial Domiciliar no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º Será concedido regime especial ao discente regularmente matriculado em curso de graduação, portador de afecção, infecção, traumatismo ou outra condição mórbida, que acarrete distúrbios temporários, cuja ocorrência seja isolada ou esporádica, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas.”*

*“Art. 4º …*

*§3º O discente matriculado em curso não modular terá direito à solicitação de enquadramento em regime especial quando o atestado médico sugerir no mínimo 10 (dez) dias de afastamento para o tratamento de sua saúde, exceto para discentes matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo – LEC ou nos cursos à distância, para os quais o atestado médico deverá sugerir, no mínimo, 30 (trinta) dias de afastamento.”*

*“Art. 22 Os atestados médicos com indicação de período de afastamento inferior ao especificado nos §§3º e 4º do Art. 4º desta Resolução, devem ser analisados pela coordenação do curso, ouvindo-se os docentes responsáveis pelas unidades curriculares, buscando-se dar continuidade ao processo de ensino/aprendizagem.”*

 **Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

 Diamantina, 24 de janeiro de 2019.

***GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA***